



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA Nº. 002 /2013

Cria a estrutura e a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A organização Administrativa do Poder Executivo do Município de Pinto Bandeira, fica definida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A estruturação organizacional do Município de Pinto Bandeira compreenderá objetivamente, os órgãos de administração, assessoramento e controle.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORAMENTO E CONTROLE

Art. 3º. Constituem Órgãos de administração, assessoramento e controle do Poder Executivo:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

A cópia confere com a original.

Assinado
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Rm 04 de fevereiro de 2013



- III – Secretaria da Agricultura;
- IV – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- V – Secretaria de Obras, Saneamento e Mobilidade;
- VI – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- VIII – Secretaria Desenvolvimento Econômico, Urbanismo; Indústria e Comércio; Cultura e Turismo;

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito, órgão de deliberação máxima do Poder Executivo, disporá sobre o comando geral do poder e terá como órgãos de assessoramento e controle:

- I – Controladoria Geral do Município;
- II – Assessoria de Gabinete;
- III – Junta de Serviço Militar;
- IV – Procuradoria Geral do Município;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças é composta pelos seguintes departamentos:

- I – Licitação e Compras;
- II – Cadastro, Tributação, ICMS, e Fiscalização de Receitas;
- III – Protocolo, Recepção e Tesouraria;
- IV – Recursos Humanos;
- V – Patrimônio e Logística;



SEÇÃO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta pelo seguinte departamento:

I – Agricultura e Pecuária.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, é composta pelo:

I – Diretoria de Esporte e Lazer;

II – Departamento de Ensino;

Parágrafo Único: Os conselhos Municipais serão definidos de acordo com leis específicas.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE OBRAS, SANEAMENTO E MOBILIDADE

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Mobilidade, é composta pelo:

I – Diretoria de Obras e Saneamento;

II – Diretoria de Mobilidade;

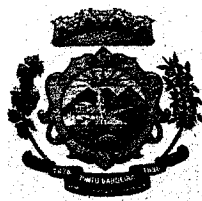
SEÇÃO VI

SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, é composta pelo:

I – Departamento de Saúde;

II – Diretoria de Meio Ambiente.



SEÇÃO VII

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

Art. 10. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho é composta pelo:

- I – Departamento de Assistência Social;
- II – Diretoria de Habitação e Trabalho;

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, URBANISMO; INDÚSTRIA E COMÉRCIO; CULTURA E TURISMO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Urbanismo; Indústria e Comércio; Cultura e Turismo é composta pelos seguintes diretorias:

- I – Urbanismo;
- II – Indústria e Comércio;
- III – Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por decreto o Regimento Interno do Município, estabelecendo as atribuições de cada órgão.

Art. 13. É parte integrante desta lei, organograma da organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 14. A Procuradoria Geral do Município, subordinada ao Gabinete do Prefeito será regulada por Lei Complementar.



Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Heidi
Secretaria da Administração, Planejamento e
Finanças.

Em 04 de janeiro de 2013.

